

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 8.º—10.º DA REPUBLICA—N. 1933

SÃO PAULO

SEXTA FEIRA, 13 DE MAIO DE 1898

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 326

DE 6 DE MAIO DE 1898

Concede uma subvenção á camara municipal de Silveiras

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o governo do Estado autorizado a conceder á camara municipal de Silveiras uma subvenção até o máximo de cem contos de réis (100.000\$00), á razão de oito contos de réis por kilometro, para auxiliar a a construir, nos termos da legislação vigente, e salvos os direitos adquiridos de terceiros, uma linha ferrea de bitola estreita ligando aquella cidade ao ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Central do Brazil.

§ 1.º A subvenção só será paga depois de executadas todas as obras e de ser a estrada oficialmente entregue ao trafego.

§ 2.º Todo o acervo da linha ferrea, constante de obras e materiaes, revertirá em indemnização ao Estado, findo o prazo de cincoenta annos.

Artigo 2.º A subvenção será restituída ao Estado dentro do prazo de vinte annos contados da inauguração do trafego, sob pena de reverterem desde logo ao Estado, sem indemnização alguma, todas as obras e materiaes da linha ferrea que em garantia desta obrigação ficarão hypothecados.

Artigo 3.º Sob a mesma pena de reverterem ao Estado as obras feitas e os materiaes existentes, a linha ferrea deverá ser dada ao trafego até dois annos depois da approvação dos estudos definitivos.

Artigo 4.º Para a execução da presente lei poderá o governo abrir no Thesouro do Estado o necessario credito.

Artigo 5.º Revogam se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos seis de Maio de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 6 de Maio de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 337

DE 13 DE MAIO DE 1898

Perdoa á sentenciada Balbina Maria de Jesus o resto da pena a que foi condemnada

O vice-presidente do Estado em exercicio nos termos do artigo 36 § 5.º da Constituição, e ouvido o Tribunal de Justiça, resolve perdoar a ré Balbina Maria de Jesus o resto da pena de seis annos de prisão cellullar a que foi condemnada em 25 de Setembro de 1896, pelo jury de Guaratinguetá.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, 13 de Maio de 1898.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOSE' GETULIO MONTEIRO

DECRETO N. 338

DE 13 DE MAIO DE 1898

Indulta diversas praças da Brigada Policial do crime de deserção

O vice-presidente do Estado, usando da attribuição conferida pelo § 5.º da Constituição e attendendo ao bom comportamento anterior que tiveram, resolve indultar do crime de 1.ª deserção simples as praças da Brigada Policial constantes da relação que segue e que se acham presas aguardando julgamento ou já sentenciadas.

O secretario dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, 13 de Maio de 1898.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOSE' GETULIO MONTEIRO

Relação a que allude o decreto n. 338 da presente data

DO CORPO DE BOMBEIROS

O soldado Eduardo O'lympio da Silva.

DO REGIMENTO DE CAVALLARIA

Os soldados Avelino de Souza Nascimento, José Henrique Pereira Leal, Armando Pires Ferreira, Carlos Costa, Candido Vicente Marques dos Santos, Francisco Joaquim de Andrade, Pedro Berchley, Antonio Pereira e José da Silva.

DO 1.º BATALHÃO

Os soldados Manoel da Silva Netto, José Marcelino da Silva, Mendonça de Mello, Antonio Pinto Moitinho e Anacleto José dos Santos.

DO 2.º BATALHÃO

Os soldados Benedicto Eugenio, José Alves de Camargo, João Rufino, José Antonio de Souza Sobrinho e Claro Mendes de Moraes.

DO 3.º BATALHÃO

Os soldados Anizio Rodrigues Silveira, Miguel Poccelli e Eduardo Antonio Filho.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, 13 de Maio de 1898.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOSE' GETULIO MONTEIRO

DECRETO N. 339

DE 13 DE MAIO DE 1898

Indulta as praças da Guarda Civica do Interior de 1.ª deserção simples ou aggravada, que se acham presas ou se apresentarem no prazo de sessenta dias

O vice presidente do Estado, usando da attribuição conferida pelo § 5.º da Constituição, resolve indultar dos crimes de 1.ª deserção simples e aggravada as praças da Guarda Civica do Interior que se apresentarem no prazo de sessenta dias, contados desta data aos commandantes dos destacamentos ou ás autoridades policiaes, bem como as que pelos mesmos crimes se achavam presas.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, 13 de Maio de 1898.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOSE' GETULIO MONTEIRO

Por decretos de 11 do corrente foram exoneradas e nomeadas as seguintes autoridades policiaes :

SERTÃO SINHO

Nomeações

Delegado, capitão Augusto Marques da Costa Guimarães.